

REGIMENTO DO NUCLEO COORDENADOR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL

Artigo 1.º

Natureza e Princípios

1. O Núcleo Coordenador da Rede Municipal de Saúde Mental de Barcelos, adiante designado por NCR, sediado nos Paços do Concelho de Barcelos, é um órgão de reflexão e consultivo que tem também como ação a elaboração da proposta de Plano Anual de Atividades e a submetê-la a Plenário da Rede Municipal de Saúde Mental.
2. O NCR atua segundo os princípios das normas de funcionamento da Rede Municipal de Saúde Mental.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao NCR deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Promover e dinamizar fóruns regulares de discussão, reflexão e disseminação de conhecimento sobre as questões da saúde mental, aplicada à comunidade onde se insere;
- b) Promover a articulação e cooperação interinstitucional entre as entidades representadas na RMSM;
- c) Promover ações e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos que, na sua área de competência territorial, se mostrem necessários à promoção do bem-estar, da saúde mental e do desenvolvimento integral da pessoa humana;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco, fatores protetores e promotores da saúde mental e outros domínios da prevenção secundária e terciária;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da saúde mental;
- f) Colaborar e emitir recomendações sobre programas e outras iniciativas relativos à promoção da saúde mental destinados à população abrangida pelo território em que tem competência;
- g) Promover, em colaboração com entidades formadoras devidamente habilitadas, ações de capacitação técnica e intervisão das entidades que a integram e, sempre que possível, expandir essa oferta a outras entidades que assumam papéis relevantes na concretização dos desígnios da RMSM de Barcelos;
- h) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local na área da saúde mental, bem como outros organismos que assim o solicitem e que assumam papéis relevantes na concretização dos desígnios da RMSM de Barcelos;

- i) O NCR deverá contribuir para o Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Barcelos, no domínio da Saúde e Bem-Estar, através da apresentação do seu plano de atividades, de forma que o mesmo seja incorporado, conjuntamente com os planos de ação de outros Planos Municipais;
- j) Elaboração do Plano Anual de Atividades, para aprovação em Plenário da RMSM;
- k) Elaboração do Relatório Anual da Atividade e Avaliação, para aprovação em Plenário da RMSM.

Artigo 3.º

Composição

1. O NCR, é composto por cinco representantes efetivos e dois suplentes, eleitos de entre as entidades que integram a RMSM, mediante prévia manifestação de candidatura.
2. Um destes cinco representantes efetivos é, obrigatoriamente, um representante do Município de Barcelos, que preside ao seu funcionamento, sendo os demais eleitos em plenário.
3. Cada instituição, deverá nomear um representante e um suplente, para se fazer representar nas reuniões do NCR.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O NCR reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O NCR pode deliberar sobre a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do NCR é assegurado pela Câmara Municipal de Barcelos.
4. O apoio administrativo ao NCR é prestado por trabalhador do Município de Barcelos, designado para o efeito.
5. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do concelho de Barcelos.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e desde que a ordem de trabalhos o permita, e a convocatória o consagre expressamente, as reuniões do NCR podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.

Artigo 5.º

Duração do Mandato

1. O NCR é eleito pelo período de um ano, sendo as eleições realizadas no mês de janeiro de cada ano.
2. O NCR cessa funções aquando da tomada de posse do novo núcleo coordenador.
3. Excecionalmente, o NCR, pela primeira vez, eleito em junho de 2024, cessará o seu mandato no final de dezembro de 2025.

Artigo 6.º

Substituição

Qualquer membro que tenha sido eleito para o NCR pode, por motivos justificados, renunciar ao mandato ou cessá-lo antecipadamente, por escrito, sendo substituído pelo membro imediatamente a seguir, pela ordem que foi eleito.

Artigo 7.º

Tomada de Posse

Os membros consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente, na primeira reunião do NCR.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do NCR

Constituem deveres dos membros do NCR:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do NCR em representação das respetivas instituições;
- b) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do NCR.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do CNR

Constituem direitos dos membros do NCR, além dos legalmente conferidos:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no NCR;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber a documentação de suporte às reuniões, bem como a cópia das respetivas atas, em formato digital.

Artigo 10.º

Presidência

1. O NCR é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal que será substituído nas suas ausências e impedimentos pela Vereador do Pelouro da Ação Social e Saúde.

2. Compete ao Presidente do NCR:

- a) Representar o NCR;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º do regimento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Dar conhecimento ao NCR de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;

- f) Assegurar a execução das deliberações do NCR;
 - g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem, nos termos do art.º 6.º deste regimento;
 - h) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo NCR para os serviços e entidades com competência nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - i) Assegurar a elaboração das atas;
 - j) Providenciar para que se tornem públicos, se o NCR assim o deliberar, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;
 - k) Cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do NCR.
3. O apoio administrativo ao NCR é prestado por trabalhador do Município de Barcelos, designado para o efeito.

Artigo 11.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário do NCR:

- a) Conferir as presenças nas reuniões e aferir da existência de quórum;
- b) Ordenar os assuntos a submeter a apreciação e votação, bem como a documentação de suporte;
- c) Registrar as votações;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- e) Lavrar as atas das reuniões;
- f) Tratar de todo o expediente.

Artigo 12.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do NCR.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias de calendário, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, acompanhada dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros efetivos, dirigido ao Presidente do NCR, com a indicação dos assuntos que deseja que sejam tratados.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias, pelo Presidente, será efetuada com a antecedência mínima de quatro dias de calendário, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, acompanhada dos documentos que lhes servem de suporte.

5. A convocatória da reunião extraordinária, a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da sua realização.

6. As convocatórias, assim como os documentos de suporte à reunião, serão sempre enviadas por correio eletrónico.

Artigo 13.º

Quórum

1. O NCR só poderá reunir quando estiverem presentes, a maioria dos seus membros.
2. As deliberações que traduzam posições do NCR com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Decorridos trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo 12.º do regimento.

Artigo 14.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias, dirigida ao Presidente do NCR.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o membro/representante.
3. A existência de três faltas consecutivas não justificadas, dão lugar a perda de mandato ao membro/representante.

Artigo 15.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo Presidente do NCR.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do NCR.
3. O presidente, antes de agendar a próxima reunião ordinária, submete os assuntos para discussão a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.

Artigo 16.º

Direito de Voto

1. Todos os membros do NCR, tem direito de voto.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
3. Os membros suplentes podem estar presentes sem direito a voto.

4. Outros membros podem ser convidados a estar presentes na reunião, cuja matéria seja relevante para esclarecimento, sem direito a voto.

Artigo 17.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do NCR com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.
2. Não é permitida a abstenção, como expressão de voto, aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
5. As avaliações, propostas e recomendações do NCR, que se afigurem necessárias à tomada de decisões, poderão ser antecidas de parecer aos serviços jurídicos do Município e de outras entidades com reconhecida competência técnica na matéria.

Artigo 18.º

Atas e Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o resumo do que, de essencial, se tiver passado, nomeadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. No final de cada reunião será elaborada uma minuta da ata.
3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e, após a aprovação, devem ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas tenham participado.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do NCR.

Artigo 20.º

Alteração

O presente regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada para o efeito e desde que aprovada por maioria pelos membros do NCR.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo NCR.